

# Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 025/2017.

Muniz Freire/ES, 10 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, os Projetos de Lei nº 001/2017, nº 002/2017, nº 003/2017, nº 004/2017 e nº 005/2017 com suas respectivas Mensagens, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços executados pelas Entidades, até que a transição da Lei nº 13.019/2014 seja concluída.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Preseito Municipal

VIVIANE AGUILAR SATLE DEPT CONTIAD, FINANÇAS, PESSOAL, COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES GEDELIAS DE SOUZA NESTA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N°. 004/2017

Muniz Freire (ES), 09 de Janeiro de 2017.

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 004/2017, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 013/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MUNIZ FREIRE/ES."

O Município firmou o Convênio de nº 013/2016 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muniz Freire/ES, o qual tem por objeto a

cooperação financeira para manutenção de suas atividades.

Esclarecemos que a aprovação do presente Projeto se faz necessária em virtude da transição para o novo modelo de parcerias instituído pelas normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que dispõe em seu Art. 83, § 2º, que as parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de

até 01 (um) ano após a data da entrada em vigor desta Lei (01.01.2017).

Portanto, será necessária a realização do aditivo de valor ao Convênio nº 013/2016 proposto no Projeto de Lei que ora enviamos, bem como a prorrogação do prazo do mesmo para a data de 31 de Dezembro de 2017 para garantir sua plena execução durante o período necessário de transição, em cumprimento a Lei nº

13.019/2014.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Bahim Bazzarella



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ

	APROVADO POR UNANIMIDAD			
	Em	131	01/17	
; ;	FREIRE - ES			
1	Pre	sidente	da Câmara	•

### PROJETO DE LEI Nº 004/2017

REGIME DE	URGENCIA
APROVADA	REJETADA
08 votes	) PMOSÁYEL(EIS)
VOTOR	n) contraàrio(S) nicăo(GES)
Gulor	<u> </u>
PRESIDENT	E DA CÂMARA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 013/2016, FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a AOS PRESIDENTES DAS aprovou e sanciona a seguinte

COMISSOES PARA PARECER

Em //

Presidente da Câmara

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio nº 013/2016, firmado conforme Lei nº 2.450/2016, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muniz Freire/ES, acrescendo o valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

- **Art. 2º** As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2017.
- **Art. 3º** A efetivação das transferências financeiras será realizada com o aditamento do Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Muniz Freire/ES.
- **Art. 4º** Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 013/2016 para a data de 31 de Dezembro de 2017.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 09 de Janeiro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, 09 - Centro - Muniz Freire CEP: 29.380-000

## **CONVÊNIO Nº 013/2016**

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR PAULO FERNANDO MIGNONE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 249.663.047-68, RESIDENTE NA PRACA DIVINO ESPÍRITO SANTO, Nº 148, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE E DE OUTRO LADO E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ FREIRE-ES, SITUADA À RUA JOSÉ CABRIANO AGUILAR, S/Nº, MUNIZ FREIRE - ES, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.720.543/0001-07, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE SR. SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 479.478.617-49, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADA CONVENENTE, RESOLVEM FIRMAR ENTRE SI, O PRESENTE CONVÊNIO DE ACORDO COM AS NORMAS CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967 E ART. 116, § 2º DA LEI 8.666, QUE SE REGERÀ PELAS SEGUINTES CLAUSULAS:

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente Convênio, autorizado pela Lei nº 2.450/2016 de 15/04/2016, tem por objeto a cooperação financeira com recursos para aquisição de combustível, e cooperação para propiciar à APAE, condições para dar continuidade a manutenção das atividades educacionais na área de Educação Especial para crianças deste Município, desenvolvidas pela Escola Especial "Nasira Deps Almeida", conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 435/2016 de 11/03/2016.

### **DO VALOR:**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O presente Convênio soma a importância de R\$ **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), que serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS CLÁUSULA TERCEIRA -

- a) O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor do CONVENENTE em conta bancaria específica vinculada a este instrumento.
- **b)** Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos Banco Banestes, Agência 127, Conta 2.638.096.



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, 09 - Centro - Muniz Freire CEP: 29.380-000

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

CLÁUSULA QUARTA - A Convenente se obriga a:

- **a)** Manter regularmente em funcionamento a Escola Especial "Nasira Deps Almeida";
- **b)** Proceder ao abastecimento com combustível em 01 (uma) Kombi, para transporte dos alunos da referida escola;
- c) Fornecer relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- d) Participar e desenvolver as demais atividades inerentes às suas funções.
- e) Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

### DA VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA QUINTA -** O prazo de vigência do presente Convênio inicia na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2016, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou prorrogado mediante autorização legislativa.

## DAS PROIBIÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - É vedado:

- a) Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- **b)** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- **d)** Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas deverão correr por conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Programa de Trabalho: 090001.1236700162.064

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.000

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: CLÁUSULA OITAVA -

- a) A prestação de contas deverá ser apresentada, antes do repasse seguinte;
- **b)** A prestação de contas deverá conter demonstrativo de receita e despesa;
- c) Relação dos pagamentos efetuados com as respectivas cópias dos cheques;



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps, 09 - Centro - Muniz Freire CEP: 29.380-000

**d)** Extrato da conta bancaria especifica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento;

### DO FORO:

**CLÁUSULA NONA -** Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire - ES, para resolução das dúvidas que por ventura vierem a surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Convênio, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, 15 de abril de 2016.

### MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES

PAULO FERNANDO MIGNONE PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ FREIRE-ES

SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA CONVENENTE



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 10 de janeiro de 2017.
AO EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
REF.: PROTOCOLO № 027/17
Prezado Senhor,
Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o nº supra mencionado para análise e providências afins.
Atenciosamente,

**ANDERSON SARTORE** 

**SERVIDOR** 

Recebi em <u>10/01/11</u>
Hora: \_\_\_\_\_\_h

1



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 10 de janeiro de 2017.

À **ANDERSON SARTORE** TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo 004/17, protocolado sob o nº 027/17, para que no intuito da sessão sejam tomadas as devidas providências.

Ressalto uma vez que estamos em período de recesso parlamentar e foi solicitada a tramitação do projeto em regime de urgência será necessário ultimar as providências necessárias para a realização de sessão extraordinária.

Atenciosamente,

Ass.: \_\_\_\_

Recebi em \_\_\_



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI № 004/17 - PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON & SILVA BRAGA

**PRESIDENTE** 

EDIMAR PEREIRA CHAVES

**SECRETÁRIO** 

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

**MEMBRO** 

Recebi em 12/01/17
Hora: : h

iss.: \_\_xatl



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

### **PARECER JURÍDICO**

I - RELATÓRIO:

O respectivo parecer jurídico está relacionado ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/17, que possui a seguinte ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 013/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora foi protocolado no dia 10 do presente mês e ano, sendo que em sua Mensagem foi fundamentada e solicitada tramitação em regime de urgência. Consecutivamente foi publicado Edital de Convocação para realização de Sessão Extraordinária para que fosse apreciada a solicitação do regime de urgência, oportunidade em que foi aprovada.

Após o Projeto ter sido lido e aprovada a solicitação citada o mesmo foi enviado para a Assessoria Jurídica, através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com o intuito de ser emitido parecer jurídico, a fim de que esta Comissão sucessivamente analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o necessário relato, passo a opinar.

### II - PARECER:

A título de informação aos nobres Edis o Município de Muniz Freire firmou o Convênio nº 013/2016 com a Associação acima citada o qual tem por objeto a cooperação financeira envidando recursos para aquisição de combustível e propiciar condições de dar continuidade à manutenção das suas atividades educacionais na área de Educação Especial para crianças deste Município.

O aditamento pleiteado está relacionado a valor e prazo. Quanto ao valor está fixado em até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e em relação ao prazo requer autorização para prorrogar a vigência inicialmente estabelecida para 31 de dezembro de 2017.

Na Mensagem da proposição contém os fundamentos pelos quais o mesmo está sendo proposto. No contexto advém a Lei Federal 13.019/14 que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes

Latter



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis  $n^{os}$  8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.".

A citada legislação está inserida nas justificativas da propositura do presente Projeto, pois em vista da Lei 13.019/14 o aditamento é necessário para que a transição para os novos modelos de parcerias instituídos pela mencionada norma seja efetuada até o final do ano de 2017, uma vez que as próprias associações e entidades conveniadas não possuem, no momento, capacidade de se adaptar aos novos ditames legais e assim terão que se adequar ao longo de 2017 para celebração de novos convênios a partir de 2018, uma vez que a Lei 13.019/14 entrou em vigor para os Municípios a partir de 01/01/17 e concede a oportunidade de preparação durante o corrente ano para a transição do novo regramento previsto na Lei 13.019/14.

As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do corrente ano.

O Executivo, através do Prefeito Municipal, é competente para tratar sobre a matéria em exame.

Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de que a presente proposição está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciada na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 12 de janeiro de 2017.

ATIANA AGUILAR SATLEI ASSESSORA JURÍDICA OAB/ES Nº 13.822



Estado do Espírito Santo

### **PARECER**

REF.: PROJETO DE LEI № 004/17 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

#### 1 - RELATÓRIO

O Projeto acima mencionado possui a seguinte ementa:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE № 013/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -- APAE DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumprindo dispositivo regimental após a leitura em Plenário e aprovação do regime de urgência o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o necessário a relatar, segue parecer.

#### 2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

O Projeto de Lei do Executivo 004/17 almeja o aditamento do Convênio 013/2016 referente a valor e prazo. No tocante ao primeiro anseio alude o valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e quanto ao segundo requer autorização para prorrogar a vigência inicialmente estabelecida para 31 de dezembro de 2017.

Conforme detalhado na Mensagem do Projeto, bem como no Parecer Jurídico o aditamento do Convênio é necessário em vista da entrada para os Municípios em vigor da Lei Federal 13.019/14, a partir de 01/01/17 e encontra-se de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Diante do exposto, somos no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei do Executivo 004/17.

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SON DA SILVA BRAGA PRESIDENTE

ÉĎIMAŘ PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI № 004/17 – PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES SECRETÁRIO

SECRETARIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO



Estado do Espírito Santo

#### PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 004/17 AUTORIA: MESA DIRETORA

### 1 - RELATÓRIO

O Projeto mencionado tem como objetivo "AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE № 013/2016, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

É o breve relatório, segue parecer.

#### 2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta do Executivo Municipal solicita o aditamento do Convênio 013/2016 referente a valor e prazo. Quanto ao valor propõe um acréscimo de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e quanto ao vencimento requer a prorrogação da vigência inicialmente estabelecida para 31 de dezembro de 2017.

Ao analisarmos o ponto financeiro e transitório da proposição constatamos que a mesma visa especificamente fixar valores essencialmente firmados nos doze meses anteriores para os próximos doze meses, contudo, está solicitando aditamento em vista da entrada em vigor da Lei Federal 13.019/14.

A motivação do aditamento está pautada na legislação federal mencionada.

A citada legislação obteve o regramento esclarecido nos pareceres anteriores e inclusos ao presente Projeto, já tendo sido fundamentado a necessidade e a legalidade da proposição em análise.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, emitimos parecer favorável ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

DSON LIBAINO

**PRESIDENTE** 

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES MILA



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 12 de janeiro de 2017.

AO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI № 004/17 – PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDSON LIBAINO

**PRESIDENTE** 

WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

Recebi em 2 / 01/17

Ass.:

EDIMAR PEREIRA CHAVES